

AVISO

O *Diario Official* recebe annuncios e publicações particulares, diariamente, das 8 ás 10 e das 12 ás 17 horas.

Actos do Governo Provisorio

DECRETO N. . . . — de 26 de Novembro de 1930

Ratifica todos os decretos e mais actos expedidos e praticados pelo Governo Provisorio do Estado

O Governo Provisorio do Estado de São Paulo, constituido pelo Interventor Federal, Secretarios d'Estado, Chefe de Policia e Prefeito da Capital,

Decreta :

Art.º unico. — Ficam ratificados, de conformidade com o disposto no § 6.º, art.º 11, do decreto federal n. 19.396, de 11 do corrente, todos os decretos e mais actos expedidos e praticados pelo Governo Provisorio, collectivamente, ou por qualquer de seus membros, isoladamente.

Palacio do Governo do Estado de São Paulo, aos vinte e seis de Novembro de 1930.

João Alberto Lins de Barros
Plinio Barreto
Erasmo de Assumpção
Henrique de Souza Queiroz
Dr. Vicente Ráo
J. J. Cardoso de Mello Neto
José Carlos de Macedo Soares

DECRETO N. . . . — de 26 de Novembro de 1930

Abre no Thesouro do Estado, á Secretaria de Estado dos Negocios do Interior, um credito de Rs. . . . 80:000\$000, para attender ás despesas de expediente do Interventor Federal no Estado de São Paulo.

O Governo Provisorio do Estado de São Paulo, constituido pelo Interventor Federal, Secretarios d'Estado, Chefe de Policia e Prefeito da Capital,

Decreta :

Artigo unico. — Fica aberto no Thesouro do Estado, á Secretaria de Estado dos Negocios do Interior, um credito de cinquenta contos de réis (80:000\$000) para occorrer ás despesas de expediente do Interventor Federal no Estado de São Paulo.

Palacio do Governo do Estado de São Paulo, aos vinte e seis de Novembro de 1930.

João Alberto Lins de Barros
Plinio Barreto
E. de Monlevade
Erasmo Assumpção
Henrique de Souza Queiroz
Vicente Ráo
J. J. Cardoso de Mello Neto
José Carlos de Macedo Soares

DECRETO N. 4777 — De 26 de Novembro de 1930.

O Governo Provisorio do Estado de S. Paulo Constituido pelo interventor federal coronel João Alberto Lins de Barros e secretarios de Estado, Chefe de Policia e Prefeito da Capital,

Decreta :

Artigo 1.º — Fica extincta a Delegacia Revolucionaria de Ordem Politica e Social e seus serviços ficam incorporados á policia civil, sob a direcção do respectivo chefe.

Artigo 2.º — Applicar se-á aos detidos politicos o regimen constante das instrucções emanadas do Ministerio da Justiça.

Artigo 3.º — Ficam supprimidas as commissões de syndicancia passando as investigações iniciadas a cargo da Delegacia de Ordem Politica.

Artigo 4.º — O Chefe de Policia providenciará para a immediata execução das medidas acima.

Artigo 5.º — Revogam-se as disposições em contrario

Palacio do Governo do Estado de S. Paulo, 26 de Novembro de 1930.

João Alberto Lins de Barros
Plinio Barreto
E. de Monlevade
Vicente Ráo
Erasmo Assumpção
J. J. Cardoso de Mello Neto
José Carlos de Macedo Soares
Henrique de Souza Queiroz.

INTERIOR

Por decreto de 26 do corrente, foi nomeado o dr. Alcino Braga, medico-inspector da Inspeção Medica-Escolar, para exercer o cargo de medico-chefe da mesma repartição, na vaga verificada com aposentadoria do dr. Balthazar Vieira de Mello.

Por decreto de 26 do corrente, foi nomeada d. Margarida de Camargo Barros, para exercer o cargo de medico-inspector da Inspeção Medica-Escolar, na vaga verificada com a nomeação do dr. Alcino Braga para medico-chefe da mesma repartição.

Por decreto de 25 de Novembro corrente, foi, conforme requerido concedida aposentadoria ao sr. João Gomes Junior, inspector-geral de musica, visto contar mais de trinta annos de effectivo exercicio e achar-se physicamente impossibilitado para proseguir no exercicio do seu cargo.

Por decreto de 26 do corrente foi effectivado no cargo de guarda sanitario da Inspectoria do Policiamento Domiciliario, o sr. Joaquim Antonio de Siqueira.

Por decreto de 24 do corrente, foi concedida mais a 4.ª parte do ordenado á professora d. Maria Amelia Bonilha, adjuncta do Grupo Escolar do Aronche desta Capital.

Por decreto de 26 do corrente, foi concedido ao sr. Francisco Cezar Ferreira, adjuncto do Grupo Escolar «Cel. Francisco Martins», de Franca, um anno de licença, em prorrogação, para tratamento de sua saude, nos termos do art. 13 § unico da lei n. 1710, de 27 de Dezembro de 1919.